ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.89/SEMECE/2022

Ouro Preto do Oeste, 07 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2912 de 07 de outubro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/10/2022 às 08:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **412631** e o código verificador **FAED0322**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Parecer 314	06/10/2022	411767
2	Parecer Controle Interno 339	06/10/2022	412101
3	Parecer 599	06/10/2022	412220
4	Mensagem 2714	07/10/2022	412558
5	Projeto de Lei 2912	07/10/2022	412573

Referência: Processo nº 1-3240/2022. Docto ID: 412631 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 314/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3240/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMECE, solicitou conforme Memorando 90 de 05/10/2022 (ID 411236) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 237.860,92 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) recurso CONVÊNIO FNDE. Justifica-se à necessidade da abertura do crédito para conclusão da Obra Creche Proinfância, em que foi interrompida, em que irá proporcionar a abertura de vagas para a Educação Infantil no município, desta forma contemplando ações para atender a Meta 01 do Plano Municipal de Educação. Há de se observar que muito embora o recurso esteja disponível em conta bancaria especifica não há suficiência de superavit financeiro na fonte de recursos que propicie abertura de credito por superavit, sendo necessário assim a alocação dos recursos de tal modo que integre as fontes de recursos da disponibilidade financeira com a despesa a ser executado, permitindo o equilíbrio orçamentário/financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.365.0007.3048.0000	4.4.90.51.00	678	237.860,92	1.570

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 237.860,92 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 06/10/2022 (ID 411529)**, em que em face da situação enunciada resta vinculado ao recurso para execução da Obra da Creche.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 06/10/2022 às 10:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **411767** e o código verificador **93BED0AB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 89	07/10/2022	412631

Referência: Processo nº 1-3240/2022. Docto ID: 411767 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 339/CSCI/2022

Considerando o Memorando 90 de 05/10/2022 (ID 411236) que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação, convênio/FNDE N. 710262/2008, com vigência até 03/03/2023 Termo Aditivo Vigência de 05/10/2022 (ID 411244), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para conclusão da Obra Creche Proinfância, em que irá proporcionar a abertura de vagas para a Educação Infantil no município, desta forma contemplando ações para atender a Meta 01 do Plano Municipal de Educação, no valor de R$ 237.860,92 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) recurso CONVÊNIO FNDE, conforme extrato Extrato Investimento de 05/10/2022 (ID 411250).

O parecer técnico Parecer 314 de 06/10/2022 (ID 411767) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 06/10/2022 às 12:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **412101** e o código verificador **665F4F5A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 89	07/10/2022	412631

Referência: Processo nº 1-3240/2022. Docto ID: 412101 v1

PARECER JURÍDICO Nº 599/2022

AUTOS Nº 3240/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 06/10/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 237.860,92 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos, refere-se a recursos oriundos do convênio/FNDE n. 710262/2008, com vigência até 03/03/2023 (Termo Aditivo Vigência de 05/10/2022 -ID 411244), conforme Extrato Investimento de 05/10/2022 (ID 411250), com objetivo em atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a conclusão da Obra Creche Proinfância, em que irá proporcionar a abertura de vagas para a Educação Infantil no município, desta forma contemplando ações para atender a Meta 01 do Plano Municipal de Educação.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID.411767).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.412101).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Lucinei Ferreira de Castro - Procuradora G. do Município

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**599**	**06/10/2022**

ID: **412220**
CRC: **02EDF9B8**
Processo: **1-3240/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **06/10/2022 13:02:25** Finalização: **06/10/2022 13:04:01**

Processo Documento

MD5: **DE1DE50E459B8C51EE3A153AA67F63CD**

SHA256: **2F3D2285F5CA34B0721967616B15EA28FC9ECA90F9BDFBD74F152E32D738BBD0**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 599

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	06/10/2022 13:02:25

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/10/2022 13:02:25

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 89	07/10/2022	412631

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	06/10/2022 13:04:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 412220 e o CRC 02EDF9B8.

ID: 412892 e CRC: F0B90CF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2714/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2912/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 237.860,92 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) recurso CONVÊNIO FNDE. Justificamos a necessidade da abertura do crédito para conclusão da Obra Creche Proinfância, que se encontra interrompida, em que irá proporcionar a abertura de vagas para a Educação Infantil no município, desta forma contemplando ações para atender a Meta 01 do Plano Municipal de Educação. Há de se observar que muito embora o recurso esteja disponível em conta bancaria especifica não há suficiência de superavit financeiro na fonte de recursos que propicie abertura de credito por superavit, sendo necessário assim a alocação dos recursos de tal modo que integre as fontes de recursos da disponibilidade financeira com a despesa a ser executado, permitindo o equilíbrio orçamentário/financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.365.0007.3048.0000	4.4.90.51.00	678	237.860,92	1.570

Segue anexo. MEM ID 411236 de 05/10/2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de outubro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/10/2022 às 08:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **412558** e o código verificador **0162EB4C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 89	07/10/2022	412631

Referência: Processo nº 1-3240/2022. Docto ID: 412558 v1

PROJETO Nº 2912 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 237.860,92 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE			
678	12.365.0007.3048.0000	Coclusão Construção de Escola PROINFANCIA Convenio nº 7		237.860,92
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0 1 570
	1	Recursos do Exercicio Corrente		
	012 300	CONVENIOS DA UNIAO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **237.860,92**

Fontes de Recurso		
1	570	237.860,92

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de outubro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2912**	**07/10/2022**

ID: **412573**
CRC: **FDAFBC1D**
Processo: **1-3240/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **07/10/2022 08:13:03** Finalização: **07/10/2022 08:20:57**

Processo

Documento

MD5: **057200B76810A7A867456188D37A1E3A**

SHA256: **A1235FFB86DE0040A8FCDA826D60D930891082E2418FE906C98ECB536719C040**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2912 DE 07/10/2022 DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO/SEMECE

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	07/10/2022 08:13:03

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	07/10/2022 08:13:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 89	07/10/2022	412631

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/10/2022 08:58:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 412573 e o CRC FDAFBC1D.

ID: 412892 e CRC: F0B90CF8

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2912**	**07/10/2022**

ID: **412892**
CRC: **F0B90CF8**
Processo: **17-457/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **07/10/2022 09:53:29** Finalização: **07/10/2022 09:54:53**

Processo

Documento

MD5: **96F2578EE3AFFD37267ABDE640DC4D81**

SHA256: **78A3066DDA7A01FC3B6FF0F5501DCB607A8368509F8AC220CBDF17D298B95063**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2912 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/10/2022 09:53:29

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	07/10/2022 09:53:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	07/10/2022 09:55:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 412892 e o CRC F0B90CF8.